



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**

**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N.º 2128/2007.**

Autor: Executivo Municipal

**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO VIII DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 2067/2007, QUE AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO INSTITUIR NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL.**

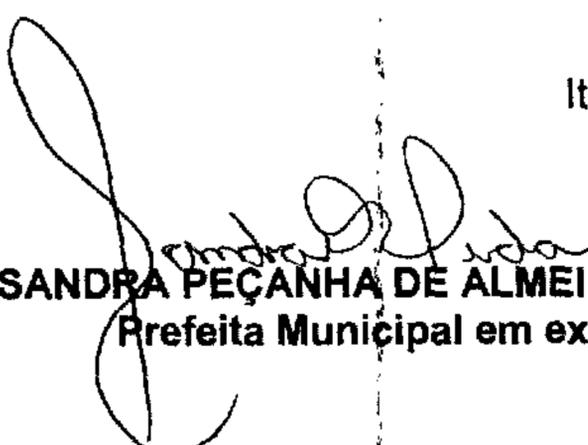
A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVA** e a **Prefeita Municipal**, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O inciso VIII do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 2067/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - Criar o subprograma para doação de blocos de notas fiscais a produtores agro-pecuários que possuam até 50 (cinquenta) hectares de terra, com extensão deste benefício a pescadores artesanais, ambos exclusivamente sediados no Município de Itapemirim, e devidamente inscritos no cadastro de produtores rurais/pescadores da Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ-ES), através do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte de Itapemirim (NAC)."

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o inciso VIII do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 2067, de 12 de fevereiro de 2007.

Itapemirim – ES, 21 de setembro de 2007.

  
**SANDRA PEÇANHA DE ALMEIDA MARVILA**  
Prefeita Municipal em exercício